

109628207-11-07

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

6^oRTD-RJ - 1096282

Emol:82.17/Distrib:10.30/Lei 111/06 4.62
Mutua/ACOTERJ:7.82 / FETJ:18.49
Lei 4.664/06:4.62 / Tot.Emol.: 128.02
PARÂM:Vias:2 / Nome(s):1 / Págs:4
Proc.Estr: N / Averb:N / Dílta:..



Pelo presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços, de um lado a sociedade empresarial **GLOINFO 500 Soluções em Telemática Ltda**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.721.699/0001-77, sediada na Av Presidente Wilson, 228, 2º andar, Centro, RJ, cidade do Rio de Janeiro/RJ, devidamente autorizada pela ANATEL a prestar o **Serviço de Comunicação Multimídia-SCM**, por meio do Ato nº 31.957, de 05 de dezembro de 2002 devidamente publicado no DOU – Diário Oficial da União, neste ato representada por seu Diretor **Sr. Paulo Santos Messina**, portador CPF nº 051.561.257-00, doravante denominada simplesmente de **AUTORIZADA**; de outro lado **PESSOA FÍSICA /JURÍDICA**, doravante denominado **CLIENTE**, neste ato representada pelo(a) sócio(a) **Sr. Fulano de Tal**, portador(a) CPF nº 00000000000, por este instrumento e na melhor forma de direito, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**, que será regido pelas seguintes cláusulas, sem prejuízos às Normas da ANATEL e demais disposições legais:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES GERAIS

1.1 - Para efeitos e interpretação deste Contrato, as expressões abaixo deverão ser entendidas pelos seguintes significados, podendo ser tanto no singular quanto no plural.

- a) **Cliente**: pessoa física ou jurídica a quem se destinará o serviço da Autorizada;
- b) **Área de Prestação de Serviço**: área geográfica de âmbito nacional, regional ou local, onde o SCM pode ser explorado conforme condições preestabelecidas pela ANATEL.
- c) **Área de Uso de Radiofrequência**: área geográfica, compreendida pela área de prestação do serviço, para a qual a prestadora detém autorização de uso de radiofrequência.
- d) **Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)** é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de **Serviço de Comunicação Multimídia – SCM** diretamente ao **cliente** que utilizara a rede SCM da Autorizada como suporte ao Serviço de Valor Adicionado.

Ressalta-se que todo o acesso às redes de telecomunicações utilizadas pelos clientes será executado pela Autorizada, ou por outro prestador de serviço de telecomunicações de sua preferência.

2.1.1 – O Serviço contratado será executado na cidade de _____,

2.2 – Os serviços são constituídos de sistemas, de protocolos TCP/IP, através de ondas de rádio, fibra ótica, cabo metálico ou qualquer outro meio físico compatível, responsabilizando-se pelos projetos de telecomunicações, licenciamento de estações, assessoramento nas instalações, configurações, qualidade de sinais, bem como implementando soluções relacionadas ao serviço de fornecimento de conexão à rede mundial de computadores - internet via rádio nos padrões definidos pela ANATEL.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

3.1 Fornecer, ativar e manter o acesso do ponto de instalação até seus clientes finais, sendo responsável pela configuração, supervisão e controle dos componentes envolvidos nos respectivos serviços contratados, observando as leis e normas técnicas relativos à prestação de serviços.

3.2 - A prestadora é a única responsável, perante o assinante e a Anatel, pela exploração e execução do serviço.

3.2 Como outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia, a **AUTORIZADA** fornecerá os sinais de radiofrequência respeitando as características estabelecidas em regulamentação da ANATEL (<http://www.anatel.gov.br>), cujo telefone do Centro de Atendimento é 0800 83 2001, situada no SAUS Quadra 06 – Blocos E e H – CEP 70.070-940, e demais informações, inclusive legislações aplicáveis, serão encontradas em sua Biblioteca (<http://www.anatel.gov.br/BIBLIOTECA>)

- 3.3 Atender e responder aos questionamentos dos assinantes de SCM em no máximo 72 (setenta e duas) horas, a partir da abertura da Ocorrência.
- 3.4 Informar quaisquer alterações nas condições de prestação dos serviços, de Update e Upgrade.
- 3.5 A **AUTORIZADA** disponibiliza um Centro de Atendimento gratuito aos seus usuários por meio do telefone **08002820011** e ainda, o site <http://www.glb.com.br>
- 3.6 Garantir aos clientes que não haverá tratamento discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço. Na hipótese de mudança de endereço do **cliente**, o ponto de instalação, o atendimento ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica e a disponibilidade por parte da **AUTORIZADA**.
- 3.6.1 As despesas decorrentes da mudança de endereço são de responsabilidade do **cliente**.
- 3.7 Havendo interrupção ou degradação do sistema, a **AUTORIZADA** descontará da remuneração o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a 30 (trinta) minutos, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, modificação e manutenção do sistema, falhas na prestação de serviços, nas operadoras e fornecedoras de serviços, na rede de telecomunicações, ou que a interrupção ou degradação do sistema se der por culpa do cliente.

DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

3.7.1 São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela ANATEL:

- 3.7.1.1 – fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
- 3.7.1.2 – disponibilidade dos serviços nos índices contratados;
- 3.7.1.3 – emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
- 3.7.1.4 – divulgação de informação aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- 3.7.1.5 – rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;
- 3.7.1.6 – número de reclamações contra a prestadora;
- 3.7.1.7 – fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

- 3.8 Manter os equipamentos de conexão livres e desembaraçados de quaisquer ônus;
- 3.9 Respeitar as disposições de Política de Privacidade na rede de Internet, sem prejuízo as disposições legais, seja civil, criminal ou consumeristas.

4 CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

DOS DIREITOS

- 4.1 À inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 4.2 Manter a **infra-estrutura necessária para prestação do acesso dos serviços de SCM**, devendo ser utilizados, exclusivamente, para os fins e nos endereços para os quais foram solicitados, não sendo permitido utilizá-los para fins diversos ou cedê-los a terceiros, sem prévia autorização expressa da **AUTORIZADA**.
- 4.3 Permitir acesso da **AUTORIZADA** ou terceiros que esta indicar, a todas às dependências do **cliente** onde estão instalados os equipamentos, inclusive para fiscalização.
- 4.4 Manter sob sua responsabilidade, seguro o acesso fornecido pela **AUTORIZADA**, respondendo pelas perdas e danos, morais e materiais que por ventura ocorrerem, sendo vedado disponibilizar, ceder, revender, emprestar, ou de qualquer forma permitir a terceiros o acesso a **AUTORIZADA** através de seus dados de acesso, sem prévia autorização expressa da **AUTORIZADA**.
- 4.5 Receber suporte técnico, fazer configurações, manutenções dos equipamentos instalados de conexão, interconexão nos padrões, normas e resoluções da ANATEL para seus usuários/clientes de internet.
- 4.6 É expressamente proibido, invadir a privacidade da **AUTORIZADA**, dos usuários/clientes, mesmo que de terceiros, fazer modificações nas configurações, nos arquivos, sem autorização da **AUTORIZADA** ou do usuário/cliente, obrigando-se ainda a respeitar as disposições de Política de Privacidade na rede de Internet, sem prejuízo as disposições legais, seja civil, criminal ou consumeristas.
- 4.7 A ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;
- 4.8 A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a prestadora, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada.
- 4.9 À substituição do seu código de acesso, quando necessário e previamente solicitado.

DAS OBRIGAÇÕES

- 4.10 O recebimento de cobrança com discriminação dos valores cobrados;

- 4.11 Providenciar local adequado e infra-estrutura necessária, dentro dos padrões, normas e técnicas da ANATEL, para correta instalação e funcionamento dos equipamentos.
- 4.12 Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, conforme disposições constantes na Cláusula Quinta.
- 4.13 Preservar os bens da **AUTORIZADA**, mantendo-os livres e desembaraçados, e aqueles voltados para utilização do público em geral.
- 4.14 Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;
- 4.15 Conectar a rede da **AUTORIZADA** somente equipamentos e terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL.
- 4.16 Tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço
- 4.17 À informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
- 4.18 Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
- 4.19 Ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela prestadora;

5 CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O serviço objeto do Contrato ora prestado será gratuito. O acesso até o cliente será gratuito.
- 5.2 Caso a **AUTORIZADA** opte em cobrar pelo serviço de comunicação multimídia, previamente serão comunicados ao **cliente**. E no caso da cobrança pelo serviço seguirão as cláusulas a seguir transcritas;
- 5.3 Os valores da mensalidade pelos serviços prestados deverão ser pagos independentes do volume de tráfego utilizado, através de boleto bancário.
- 5.4 A Tabela de preços para os serviços prestados será atualizada a cada 12 (doze) meses, pelos índices financeiros de mercado, conforme Cláusula Sexta.
- 5.5 Os valores de instalação ou auto-instalação somente serão cobrados na primeira parcela dos serviços prestados.
- 5.6 As mensalidades terão vencimento a cada dia 10 (dez) mês corrente, a iniciar no mês subsequente à assinatura do Contrato.
- 5.7 O não pagamento das mensalidades em dia sujeitará ao **cliente** as seguintes sanções, independente de notificação ou interpelação extrajudicial ou judicial:
 - 5.7.1 Juros de mora de 0,033% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia de atraso sobre o valor do débito, calculado desde o dia seguinte ao do vencimento até o efetivo pagamento, cobrado de uma única só vez.
 - 5.7.2 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de compensação financeira, devidos a partir do dia do vencimento até a data do efetivo pagamento, cobrado de uma só vez.
 - 5.7.3 Suspensão da prestação de serviços objeto do contrato, após 30 (trinta) dias da data de vencimento, mediante prévia notificação de 7 (sete) dias anteriores.
- 5.8 O restabelecimento dos serviços para o **cliente** ficará condicionado ao pagamento das sanções estabelecidas no item 5.7.1 e 5.7.2 e demais despesas que se derem com a suspensão dos serviços, sem prejuízo às disposições contratuais.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1 Quando vigorar a cobrança do serviço pela **AUTORIZADA**, os valores pelos serviços prestados, objeto do contrato, serão reajustados a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e/ou pelos índices de correção financeira repassados pelas operadoras de serviços da ANATEL.
- 6.2 Caso os índices mencionados no anterior sejam extintos serão adotados os índices oficiais que os substituírem, ou, na falta desses, outro que contemple a menor periodicidade de reajuste, permitida por lei;
- 6.3 Os reajustes terão como data base a data da assinatura do Contrato, devendo a correção ser notificada ao **cliente** com 30 (trinta) dias antes do próximo vencimento

7 CLÁUSULA SETIMA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

- 7.1 Esse contrato entra em vigor na data da assinatura, tendo validade pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais períodos, se não houver manifestação em contrário por qualquer das partes, mediante notificação expressa à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem custos adicionais, ressalvados os valores referentes aos serviços prestados ou requisitados.

8 CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela **AUTORIZADA**, na forma da Cláusula Sétima, com aviso prévio, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem quaisquer ônus, ressalvados os débitos anteriores e até a data do efetivo desligamento das partes.
- 8.2 O presente contrato poderá ser rescindido pelo **cliente**, na forma da Cláusula Sétima, com aviso prévio, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem quaisquer ônus, ressalvados os débitos anteriores e até a data do efetivo desligamento das partes.
- 8.3 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo a multa prevista no item 8.4, nas seguintes hipóteses,;
 - 8.3.1 Se qualquer das partes deixarem de cumprir as disposições contratuais, de forma a impedir a continuidade da prestação de serviços;

- 8.3.2 Se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não caracterize expressamente obrigações decorrentes deste contrato, mas que o afete ou que esteja de quaisquer forma vinculado, prejudique ou impeça a prestação de serviços.
- 8.3.3 Se de qualquer forma, por ação ou omissão, o **cliente** comprometer a imagem pública da **AUTORIZADA**, descumprindo as cláusulas do presente contrato bem como as regulamentações da Anatel
- 8.4 Por determinação legal ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou por pedido ou decretação de concordata ou falência da **AUTORIZADA** ou do **cliente**.
- 8.5 Quaisquer formas de rescisão, as partes se obrigam a total liquidação dos débitos e pendências existentes, inclusive ao pagamento do valor integral da instalação, caso não tenha sido totalmente pago. A rescisão do presente contrato não prejudicará a exigência dos débitos decorrentes de sua execução.

9 CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES

- 9.1 O presente contrato poderá ser modificado ou suplementado por mútuo acordo entre as partes, mediante alteração contratual, por meio de Termo Aditivo, que fará parte integrante deste instrumento para todos os efeitos legais e que deverá ser assinado pelas partes.

10 CLÁUSULA NONA – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Os bens, equipamentos, plataforma de sistema de propriedade da **AUTORIZADA** que se encontram sob a guarda e responsabilidade do **cliente**, se manterá na condição de fiel depositário dos bens, assumindo todos seus encargos, sendo estes insuscetíveis de penhora, arrestos, seqüestro ou quaisquer outras medidas de execução ou mesmo de ressarcimento de exigibilidade perante terceiros.
- 10.2 Os equipamentos supramencionados deverão ser todos homologados pela Anatel, nos termos da regulamentação vigente.
- 10.3 Em quaisquer formas de rescisão, seja por quaisquer motivos, a **AUTORIZADA** retirará os equipamentos de sua propriedade que estejam sob a guarda e/ou no estabelecimento do **cliente**, respondendo este ultimo pelos danos que por ventura forem causados.
- 10.4 Em caso de Update, Upgrade que culmine pela substituição de equipamentos do **cliente**, exigidos pela ANATEL, durante a prestação de serviços, relacionados diretamente ao **cliente** e seu sistema, o cliente se obriga a fazer a substituição em no máximo 30 (trinta) dias, após a notificação da **AUTORIZADA** com justificativa para a substituição.
- 10.5 Quaisquer solicitações entre as partes deverão ser efetuadas por escrito, tendo a outra parte 05 (cinco) dias para manifestação.
- 10.6 Além das disposições contratuais, o presente contrato será regido pelas normas, técnicas, padrões e resoluções da ANATEL, pela Legislação Civil e Criminal, obrigando-se as partes e seus sucessores, a qualquer título.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO


- 11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este instrumento, deverão se disponibilizados esforços para solução amigável devendo recorrer a Justiça, somente quando restadas infrutíferas as tentativas amigáveis.
- 11.2 Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, sem mais privilégio a qualquer outro, para dirimir quaisquer questões judiciais por ventura ocorrerem, resultante deste instrumento.

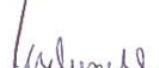
E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Contrato, justas e contratadas, as partes o assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, abaixo assinadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 01 de Novembro de 2007.


Paulo Santos Messina
GLOINFO 500 SOLUÇÕES EM TELEMÁTICA LTDA

Testemunhas.


Nome: LÍDIA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS.
CPF: 848 050 807. 87


Nome: LEONARDO MELHADO
CPF: 08 7394647-27.

6º RTD Rua Buenos Aires, 56 - 4º Andar - Centro - RJ
Tels.: (21) 2733-7878 / www.6rtid-rj.com.br
REGISTRADO EM MICROFILME SOB O Nº E DATA DECLARADO
A MARGEM O QUE CERTIFICO.

Sônia Maria Andrade dos Santos - Oficiala
 Paulo César Andrade dos Santos - 1º Substituto
CTPS nº 26.122/024 - RJ
 Mardo André de A.S.Santos - 2º Substituto
CTPS nº 25276/015 - RN
 Cleia de Araujo Barreto - 3º Substituta
CTPS nº 7324128-001 - RJ

